



CONTRATO Nº 11811/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES POR LUMINÁRIAS EM LED EM DIVERSAS AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominada CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo sr. Elio Cavalcante da Silva, portador do RG Nº 708.771 SSP/AL e CPF Nº 459.728.424-91 e do outro lado a Empresa **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.834.750/0001-57, sediada na Rua Vigário Calixto, 3600, li 13/14/15, Itararé – Campina Grande/PB, representada pelo Sr. Maurício Custódio Guarabyra, inscrito no CPF nº 032.116.464-42, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Adesão à ARP nº 008/2018 CPL/O - Pregão Presencial nº 03/2018 CPL/O para o Registro de Preços nº 02/2018 CPL/O**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Constitui objeto deste a **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para executar o serviço de substituição de pontos de iluminação existentes por luminárias em LED** em diversas avenidas e logradouros no Município de Arapiraca/AL, e conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a presente contratação é celebrada sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Os serviços objeto deste contrato destinam-se às atividades normais da Administração através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atribui-se a esse contrato o valor total de **R\$ 2.876.802,50 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos)** referentes ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, cujos pagamentos efetivar-se-ão em parcelas e/ou de acordo com as planilhas de medição dos serviços atestados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do valor total contratado, será executado R\$ 1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais) no exercício de 2019, ficando saldo remanescente de R\$ 1.524.802,50 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) a ser executado no exercício de 2020, quando será realizado o competente empenho para dar suporte as despesas no respectivo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medição dos serviços será mensal, atestado pelo responsável técnico deste Termo, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo;

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de execução de dispositivos de sinalização serão medidos pela unidade de medida de cada item da planilha orçamentária;

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE pela contratada, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a CONTRATADA manifestar o seu reconhecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da documentação abaixo relacionada:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e no edital.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Edital.
- c) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO

: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

- ⌚ Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

Na execução do objeto deste contrato a **CONTRATADA** deverá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente Termo de Referência será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através de Ordens de Serviços emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço deverá ser realizado no local, dia e horário estabelecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço será conferido, somente por pessoa credenciada da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O serviço deverá ser realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviço, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida ordem.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A empresa Contratada obriga-se a prestar todos os esclarecimentos necessários, solicitados pelo fiscal da CONTRATANTE e sua equipe, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos



locais de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em fase de execução.

O Fiscal do Contrato será o servidor Edney Mikael Vieira de Albuquerque, CPF nº 030.421.514-76, ocupante do cargo de Superintendente de Iluminação Pública nesta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa Contratada obriga-se a atender prontamente as exigências ou observações feitas pelo fiscal da CONTRATANTE e sua equipe, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedecem às especificações contidas nas respectivas “ordens de fornecimento”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa Contratada deverá informar imediatamente ao fiscal da CONTRATANTE e sua equipe, sobre quaisquer ocorrências anormais ou acidentes, verificados nos locais de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através de técnicos pertencentes ao quadro funcional e respectiva equipe técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão no Termo de Referência e seus respectivos anexos, neste Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO: A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços executados serão atestados mensalmente, pela fiscalização da CONTRATANTE.

- a) A planilha dos serviços executados durante o mês será entregue pela contratada à Administração, esta procederá à avaliação de sua pertinência com as disposições contratuais. Atestados os serviços a empresa emitirá a nota fiscal.



PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

PARÁGRAFO NONO: A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aceito os serviços pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

Do objeto do presente contrato será recebido e atestado de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços equivalente ao objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da



espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, sejam os danos causados pela Contratada, seus agentes ou por terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer um organograma do pessoal técnico e administrativo, que será utilizado nos serviços, com sua qualificação, bem como a indicação dos Engenheiros Responsáveis, por ocasião da vistoria prévia.

PARÁGRAFO NONO: A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Colocar à disposição da CONTRATADA Projeto Básico com os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, necessários à execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Proporcionar o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de



obediência da Lei. **PARÁGRAFO QUINTO:** Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO: Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de qualquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

- a) Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- b) Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

- d) Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficarão sujeitos a penalidade prevista no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste



Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) As sanções e penalidades previstas nas Alíneas antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

II – multa (conforme estabelecido na Cláusula Décima e suas Alíneas) deste Edital;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arapiraca, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da hora do recebimento da rejeição, devidamente notificada.



c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

PARÁGRAFO SEXTO: O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO QUINTO: Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

12.12.15.452.3100.2098 – Manutenção das Ações de Iluminação Pública, Elementos de Despesa **3390.30.0085** – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subseqüentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

A CONTRATADA por ocasião da assinatura deste Contrato, prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes obedecendo aos critérios a seguir:

- a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE ARAPIRACA. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Fazenda de Arapiraca, situada na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245.
- b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;
- c.1)** A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

O foro do presente contrato será o da comarca de Arapiraca, excluído qualquer outro.

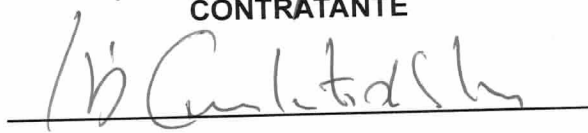


E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

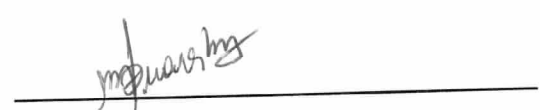
Arapiraca, 19 de Junho de 2019.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ELIO CAVALCANTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE



MAURÍCIO CUSTÓDIO GUARABYRA
EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CONTRATADA



EDNEY MIKAELL VIEIRA DE ALBUQUERQUE
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Fonso Mendes

2. THALES CAVALCANTE BRISOTTI

CPF/MF nº. 303.111.334-08

CPF/MF nº. 080.009.094-89



ANEXO AO CONTRATO Nº11811/2019

| 2. ESPECIFICAÇÕES: | | | | | |
|---------------------------|--|-------------|--------------|----------------|------------------|
| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QTD E | P. UNIT | P. TOTAL |
| 1,0 | LUMINÁRIAS LED | | | | |
| 1,1 | FORNECIMENTO DE CONJUNTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 50 W EM LED, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 42 À 60 MM, L70 ACIMA DE 50.000 HORAS E 5 ANOS DE GARANTIA OU EQUIVALENTE. | UND | 3270 | R\$ 435,00 | R\$ 1.422.450,00 |
| 1,2 | FORNECIMENTO DE CONJUNTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 70 W EQUIVALENTE EM LED, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 42 À 60 MM, L70 ACIMA DE 50.000 HORAS E 5 ANOS DE GARANTIA OU EQUIVALENTE | UND | 420 | R\$ 580,00 | R\$ 243.600,00 |
| 1,3 | FORNECIMENTO DE CONJUNTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 160 W EM LED, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 42 À 60 MM, L70 ACIMA DE 50.000 HORAS E 5 ANOS DE GARANTIA OU EQUIVALENTE. | UND | 1000 | R\$ 840,00 | R\$ 840.000,00 |
| 2,0 | POSTES METÁLICOS | | | | |
| 2,1 | POSTE CÔNICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRAÇO SIMPLES, FLANGEADO, H = 9 M, DIÂMETRO INFERIOR = *135* MM | UND | 50 | R\$ 785,05 | R\$ 39.252,50 |
| 4,0 | SUPORTES DECORATIVOS E BRAÇOS | | | | |
| 4,2 | SUPORTE DE FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA 2 LUMINÁRIAS | UND | 25 | R\$ 160,00 | R\$ 4.000,00 |
| 4,5 | BRAÇO DE 2 POL 2000MM, GALVANIZADO A FOGO COM PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS | UND | 850 | R\$ 80,00 | R\$ 68.000,00 |
| 4,6 | BRAÇO DE 2 POL 3000MM, GALVANIZADO A FOGO COM PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS | UND | 450 | R\$ 90,00 | R\$ 40.500,00 |



| | | | | | |
|------------------------|--|-----|------|------------|-------------------------|
| 7,0 | QUADRO E CHAVES DE COMANDO | | | | |
| 7,1 | FORNECIMENTO DE RELE FOTO ELÉTRICO 1000 W/220 V TIPO NF | UND | 5000 | R\$ 13,00 | R\$ 65.000,00 |
| 10,0 | EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA | | | | |
| 10,1 | GUINDASTE COM CESTO, ACOPLADO SOBRE CAMINHÃO CARROCERIA, CAPACIDADE DO CESTO PARA 01 PESSOA OU 100 KG E ALCANCE VERTICAL MÁXIMO DE 8,60 M COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (SERVIÇO DIURNO) | HR | 1100 | R\$ 80,00 | R\$ 88.000,00 |
| 10,2 | LANÇA ELEVATÓRIA COM CESTO, ACOPLADO EM CAMINHÃO CHASSIS COM 3 EIXOS, CAPACIDADE DO CESTO PARA 01 PESSOA OU 100KG E ALCANCE VERTICAL 25 METROS COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (SERVIÇO DIURNO) | HR | 660 | R\$ 100,00 | R\$ 66.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | R\$ 2.876.802,50 |

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.876.802,50 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).